

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 3221, DE 13 DE MAIO DE 1996

ALTERA DISPOSITIVOS DA <u>LEI N.º 2533, DE 21.05.91,</u> QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da <u>Lei nº 2.533, de 21.05.91</u>, e alínea "a" do § 1º, alterados pela <u>Lei nº 2.568 de 11.09.91</u>, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo prefeito Municipal e terá composição paritária da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) de seus membros será o conjunto de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúde de 50% (cinquenta por cento) restantes dos usuários.

- § 1º Os membros do Comus serão indicados, observando-se a seguinte representatividade:
- a) conjunto de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúde: 09 (nove) membros titulares, a saber:
 - 02 representantes de estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, sendo médico;
 - 01 representantes de estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, sendo médico;
- 02 representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal, com escolha dentre aqueles servidores que exerçam ações diretamente relacionadas às atividades de saúde;
- 01 representantes da classe Médica da Sociedade Civil, como: Conselho Regional de Medicina ou Associação Paulista de Medicina Regional de Pindamonhangaba."
- Art. 2º O inciso 3, do art. 4º da <u>Lei nº 2.533, de 21.05.91</u>, passa a vigir com a seguinte redação:
 - "3. para a realização da sessão será necessária a presença de votos dos presentes."

Art. 3º O artigo 8º, da Lei nº 2.533, de 21.05.91, passa a ter a seguinte redação:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

"Art. 8º A Conferência Municipal da Saúde, criada pelo art. 183 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, instância colegiada e de caráter deliberativo, terá por finalidade avaliar a situação do Município na área da Saúde e sugerir diretrizes básicas da política Municipal a saúde."

Art. 4º Fica revogado o art. 13 da Lei nº 2.533, de 21.05.91.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de maio de 1996

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal